

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRATÂNIA

# DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal Nº 725 de 10 Abril de 2019

DATA DA EDIÇÃO

**Terça-feira, 15 de Setembro de  
2026**

NÚMERO DA EDIÇÃO

**Edição Nº 1126**



#### ENDEREÇO E CONTATO

Rua Francisco Vieira da Maia, Nº 10 - Cohab I  
Pratânia - SP  
Tel: (14) 3844 - 8200  
E-mail: comunicacao@pratania.sp.gov.br

#### EXPEDIENTE

**Jornalista Responsável:**  
José Carlos Aparecido Nunes  
MTB 0089774/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

*CONFIRA NESTA EDIÇÃO:*

|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>DIRETORIA DE TURISMO</b>                                                | 1  |
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                                                   | 3  |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                                                     | 4  |
| <b>CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> | 4  |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>                                              | 36 |

Prefeitura Municipal de Pratânia  
Rua Francisco Vieira da Maia, 10 - Cohab,  
Pratânia - SP, CEP: 18660-030  
(14) 3844-8200  
[www.pratania.sp.gov.br](http://www.pratania.sp.gov.br)

PÁG.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

DIRETORIA DE TURISMO

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA



### ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) DE PRATÂNIA

Realizada em 10 de setembro de 2026

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Pratânia, no Espaço Cultural Taquara-póca, situado na Rua Capitão João Batista, s/nº, Centro, Pratânia, Estado de São Paulo, conforme lista de presença anexa, que integra a presente ata.

A Presidente do COMTUR, Sra. Vera Lúcia de Souza Justo, deu as boas-vindas e agradeceu a presença dos conselheiros, declarando iniciada a reunião. Em seguida, solicitou à Secretária Executiva, Sra. Karla Rachel Claes, que procedesse à leitura da ata da reunião anterior e da pauta da reunião.

Na sequência, o Diretor Municipal de Turismo, Sr. Murilo Henrique Vieira da Maia, solicitou a palavra para apresentar uma atualização sobre os trabalhos da Diretoria Municipal de Turismo e as próximas ações a serem desenvolvidas em conjunto com o COMTUR, com vistas à manutenção do Município de Pratânia no Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro (SISMAPA) e, consequentemente, no Mapa do Turismo Brasileiro.

Em sua manifestação, o Diretor Municipal destacou que a Portaria MTur nº 1, de 30 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as normas do Programa de Regionalização do Turismo, do Mapa do Turismo Brasileiro e da Categorização dos Municípios no Mapa do Turismo Brasileiro, estabelece, entre os compromissos dos municípios, a manutenção do colegiado municipal de turismo em funcionamento, o apoio ao desenvolvimento do turismo em âmbito regional, de forma articulada e cooperada, a elaboração de planejamento estratégico municipal do turismo ou, caso este não exista, de plano de trabalho da gestão, bem como a manutenção atualizada das informações do Município no SISMAPA. Foi informado que o Plano de Trabalho apresentado foi elaborado com base no plano de ação constante do Plano Diretor de Turismo do Município.

O Diretor Municipal destacou, ainda, a participação ativa de Pratânia em reuniões, encontros, capacitações e fóruns promovidos pelo Comitê Temático de Turismo, no âmbito das atividades do Consórcio Multifinalitário Polo Cuesta. Na oportunidade, solicitou a colaboração dos membros do COMTUR para a realização do mapeamento da cadeia produtiva do turismo no Município, mediante o levantamento e o preenchimento de dados nos programas e sistemas alinhados às diretrizes da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

Dando continuidade à reunião, a Vice-Presidente do COMTUR e representante da Cultura Caiçira, Sra. Silmara Cristiane Bassetto, solicitou a palavra para tratar da participação de Pratânia no 3º Fórum de Turismo da Região Turística Cuesta Paulista. Durante sua manifestação, relatou que o evento contou com a participação da Secretária de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, Sra. Ana Biselli Aidar, e destacou a importância de uma atuação regionalizada no

*[Assinatura]*





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

desenvolvimento do turismo, ressaltando que o Município não deve atuar de forma isolada, mas de maneira articulada e cooperada com os demais municípios da região.

A Vice-Presidente ressaltou, ainda, que Pratânia, embora disponha de uma oferta turística de menor escala, possui atrativos relevantes, como a Casa onde nasceu Tinoco, o Museu da Música e o comércio de artigos de couro, que contribuem para a composição da oferta turística regional, especialmente no âmbito da Região Turística Cuesta Paulista. Nesse contexto, enfatizou a importância de o Município permanecer atuante, valorizar e qualificar seus atrativos e fortalecer sua inserção no turismo regional, ainda que não seja Município de Interesse Turístico (MIT).

Na mesma oportunidade, foi destacada a confirmação da participação de Pratânia na Feira do Empreendedor 2026, promovida pelo Sebrae-SP, a ser realizada de 19 a 22 de outubro de 2026, no São Paulo Expo, em São Paulo/SP. Conforme informado, o Município contará com estande próprio para a divulgação de seus principais atrativos e produtos locais, havendo possibilidade de comercialização desses produtos.

Encerrando a reunião, o Diretor Municipal de Cultura, Sr. Adauto Silva, convidou os conselheiros a conhecer os espaços revitalizados do Espaço Cultural Taquara-póca, incluindo as dependências do auditório, o Memorial Francisco Marins e o Museu do Couro, além de outras melhorias realizadas pela Administração Municipal. Informou que, conforme o andamento das ações, esses espaços poderão ser abertos à visitação do público e dos turistas a partir do final do ano, contribuindo para a ampliação e diversificação dos atrativos turísticos do Município e para o fortalecimento de Pratânia como destino de turismo cultural.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, foi lavrada a presente ata, que será submetida à apreciação e aprovação na próxima reunião do Conselho e, após aprovada, será assinada pela Presidente, pela Vice-Presidente e pela Secretária Executiva do COMTUR.

  
Vera Lúcia de Souza Justo  
Presidente

  
Silmara Cristiane Bassetto  
Vice-Presidente

  
Karla Rachel Claes  
Secretária Executiva





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

### PODER LEGISLATIVO

#### ATO DA MESA Nº 04/2026



### CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

#### ATO DA MESA Nº 04/2026

*"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências".*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 33, inciso IV da Lei Orgânica,

#### RESOLVE:

Art. 1.º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, destinados a atender despesas correntes com Equipamentos e Material Permanente da Câmara Municipal de Pratiânia, com a seguinte classificação:

|                                  |                                                  |                                      |
|----------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Unidade Orçamentária:            | 01.01.01                                         | Poder Legislativo – Câmara Municipal |
| Funcional Programática (Função): | 01.031                                           | Ação Legislativa                     |
| Projeto/Atividade                | 2001                                             | Manutenção da Câmara Municipal       |
| Categoria Econômica              | 4.4.90.52                                        | Equipamentos e Material Permanente   |
| Ficha                            | 10                                               |                                      |
| Valor                            | <b>R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)</b> |                                      |

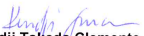
Art. 2º - O crédito Adicional aberto de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das verbas consignadas no orçamento vigente com as seguintes classificações:

|                                  |                                                |                                          |
|----------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária:            | 01.01.01                                       | Poder Legislativo - Câmara Municipal     |
| Funcional Programática (Função): | 01.031                                         | Ação Legislativa                         |
| Projeto/Atividade                | 2001                                           | Manutenção da Câmara Municipal           |
| Categoria Econômica              | 3.3.90.35                                      | Serviços de Consultoria                  |
| Ficha                            | 6                                              |                                          |
| Valor                            | <b>R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)</b>   |                                          |
| Categoria Econômica              | 33.90.40                                       | Serv. Tec. Informação e Comunicação - PJ |
| Ficha                            | 9                                              |                                          |
| Valor                            | <b>R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)</b> |                                          |

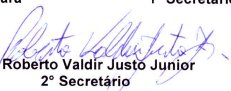
Valor total da Suplementação **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

Art. 3.º - Este Ato da Mesa entra em vigor na presente data, mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e revogadas as disposições em contrário.

Pratiânia, 09 de setembro de 2026.

  
Kendji Takeda Clemente Garcia  
Presidente da Câmara

  
Douglas de Oliveira de Campos  
1º Secretário

  
Roberto Valdir Justo Junior  
2º Secretário





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

PODER EXECUTIVO

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REGIMENTO INTERNO





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA – PRATÂNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

#### **ÍNDICE**

##### CAPÍTULO I

##### DA INSTITUIÇÃO – FINALIDADE E CRIAÇÃO

Art. 1º ..... 1

##### CAPÍTULO II

##### DA DEFINIÇÃO

Art. 2º ..... 1

##### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º ..... 1,2,3

##### CAPÍTULO IV

##### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º, 5º ..... 3,4

##### CAPÍTULO V

##### DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

##### DE CONSELHEIROS

Art. 6º ..... 4,5,6

##### SEÇÃO I

##### DOS AFASTAMENTOS DOS CONSELHEIROS DO

##### CMDCA.

Art. 7º, 8º... 6

##### SEÇÃO II

##### DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS DO CMDCA





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

Art. 9º, 10º, 11º, 12º, 13º.....6,7,8

### CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA MESA DIRETORA

Art. 14º..... 8

#### SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º... 8,9,10

#### SEÇÃO III DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 25º.....10,11

#### SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 26º.....11

#### SEÇÃO V DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO CONSELHO

Art. 27º.....11,12

#### SEÇÃO VI DO SEGUNDO SECRETÁRIO DO CONSELHO

Art. 28, 29º.....12,13

#### SEÇÃO VII DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DO CONSELHO

Art. 30º, 31º, 32º..... 13,14,15

### CAPÍTULO VII DAS DESPESAS, ESTRUTURA FÍSICA E

ADMINISTRATIVA DO CMDCA.

Art. 33º, 34º, 35º..... 15,16





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

|                                                                                     |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| CAPÍTULO VIII                                                                       |                      |
| DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA                                                  |                      |
| CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.                                                   |                      |
| Art. 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º...        | 16,17,18,19,20,21,22 |
| CAPÍTULO IX                                                                         |                      |
| DO CONSELHO TUTELAR                                                                 |                      |
| SEÇÃO I                                                                             |                      |
| NATUREZA DO CONSELHO                                                                |                      |
| Art. 50º.....                                                                       | 22                   |
| SEÇÃO II                                                                            |                      |
| DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR                                                |                      |
| Art. 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º.....                                         | 22,23                |
| SEÇÃO III                                                                           |                      |
| DO CMDCA, AOS IMPEDIMENTOS DE CONSELHEIROS                                          |                      |
| Art. 58º, 59º, 60º.....                                                             | 23,24,25             |
| SEÇÃO IV                                                                            |                      |
| DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DOS                                          |                      |
| CONSELHEIROS TUTELARES                                                              |                      |
| Art. 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75, 76º ..... | 25,26,27,28          |
| CAPÍTULO X                                                                          |                      |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS                                                              |                      |
| rt. 77º, 78º, 79º, 80º.....                                                         | 28                   |





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA – PRATÂNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do município de Pratânia-SP, de acordo com o que dispõe a **lei nº 949 de 09 de setembro de 2025**, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

### CAPÍTULO II

#### DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pratânia-CMDCA, instituído pela Lei Municipal nº 154, de 07 de agosto de 2002 é órgão deliberativo e controlador das ações municipais destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes e deve assegurar a participação popular e paritária por meio de organizações representativas, conforme a Lei, elancada no artigo 1º, deste Regimento.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a deliberação e controle, relativos às ações públicas governamentais e da sociedade civil de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e proatividade, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros da zona urbana ou rural em que se localizem.

Cabe ao CMDCA:

I - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Resolução CONANDA nº 231/2022, ou outras que as substituam;

II - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nos termos deste Regimento Interno e específico para o pleito e, do mesmo modo, declarar vago o posto, por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

III - instaurar, por meio de comissão especial, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, assegurado ao acusado o exercício do contraditório e da ampla defesa, observando a legislação municipal pertinente ao processo de





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

IV - fornecer integral apoio ao Conselho Tutelar do Município, para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como deliberar e efetivar todas as ações que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

V - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação de maioria absoluta (50% + 1 voto) do total dos seus membros, no mínimo;

VI - integrar-se com os demais conselhos setoriais do Município, com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado, da União e de outros Municípios, com Conselhos Tutelares, bem como, com organismos nacionais e internacionais que atuem na proteção, na defesa na promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município, parcerias de mútua cooperação na forma da lei;

VII - deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VIII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, fixando os critérios de sua utilização, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e definindo a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, e fiscalizando a respectiva execução;

IX - regulamentar temas de sua competência, por deliberações aprovadas por, maioria absoluta (metade mais um) do total dos seus membros titulares, inclusive sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X - provocar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou organização da sociedade civil, que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

- atuar como instância de apoio no nível local, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou organização da sociedade civil, participando de audiências, ou, ainda, promovendo denúncias públicas, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XI - solicitar, em qualquer momento, aos demais Conselhos Municipais e órgãos públicos, dentro de suas competências e atribuições, informações sobre as organizações da sociedade civil e segmentos de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII - reunir-se, ordinariamente e/ou extraordinariamente, conforme dispuser o regimento interno;

XIII - instituir as Comissões Temáticas e/ou intersetoriais, necessárias para o melhor





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

desempenho de suas funções;

XIV - disponibilizar todas as suas deliberações e resoluções no sítio eletrônico da Prefeitura de Pratânia, na internet, e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade do Município;

XV - manter arquivo permanente, no qual serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico, todos os seus atos e documentos a estes pertinentes;

XVI - solicitar ao Poder Público e às organizações da sociedade civil eleitas, as indicações para preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;

XVII - exercer outras atividades necessárias ao exercício de suas funções institucionais e finalísticas.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º -O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pratânia é composto, de forma colegiada e paritária, por 12 (doze) membros, sendo:

I - 06 (seis) representantes de entidades governamentais (poder público), sendo:

- a) 01 (um) representante da área da Educação;
- b) 01 (um) representante da área da Saúde;
- c) 01 (um) representante da área Social;
- d) 01 (um) representante da área de Finanças;
- e) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- f) 01(um) representante da área do Esporte.

II - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil, regularmente constituídas, com estatutos registrados há pelo menos 1 (um) ano junto ao órgão competente, constando entre suas finalidades o compromisso de defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo:

- a) 01 (um) representante da área da pessoa com deficiência;
- b) 01 (um) representante das entidades sociais (organizações da sociedade civil);
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB da Subseção de São Manuel;





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

d) 01 (um) representante da área dos trabalhadores; e) 02 (dois) representantes dos adolescentes entre 12 anos completos e 18 anos incompletos que sejam usuários dos serviços socioassistenciais ou da rede de ensino.

§ 1º Os conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas áreas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo CMDCA.

§ 2º A designação dos membros do Conselho compreende a dos respectivos suplentes.

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

Art. 5º A função de membro do Conselho considera-se de interesse público-relevante e não será remunerada.

### CAPÍTULO V

#### DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

##### DE CONSELHEIROS

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do CMDCA serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte:

I - os representantes governamentais de livre escolha do Prefeito, ouvido os órgãos públicos com assento neste Conselho;

- da Assembleia Geral da Sociedade Civil. As organizações da sociedade civil, representantes das entidades sociais serão escolhidos em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em atividade, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato. O Presidente do Conselho em atividade presidirá a Assembleia Geral da Sociedade Civil, zelando pela ordem, objetividade e cumprimento das disposições da Lei;

II - O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas organizações da sociedade civil que tenham registro válido e/ou programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pratânia - CMDCA.

Parágrafo único. Também poderão compor o colégio eleitoral associações de pais, professores e servidores, organizações da sociedade civil que promovam a garantia de direitos e/ou prestem apoio às organizações da sociedade civil que atendem crianças e adolescentes, e outras organizações da sociedade civil representativas de diversos segmentos da sociedade, previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica, a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

III - a organização da sociedade civil que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. O líder ou presidente da organização da sociedade civil deverá indicar 02 (dois) candidatos à representação de sua organização, sendo um titular e um suplente, desde que referidos representantes sejam membros por pelo menos um ano ininterrupto e tenham atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do Adolescente;

IV - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das organizações da sociedade civil consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para realização da Assembleia Geral da Sociedade Civil;

VI - participarão da Assembleia Geral da Sociedade Civil e terão direito a voto os líderes ou presidentes das organizações da sociedade civil convocadas, desde que essas instituições estejam regularmente registradas, ou previamente cadastradas, perante no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme a Resolução de Convocação da Assembleia Geral;

VII - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Diretoria Municipal de Educação e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em organizações da sociedade civil estudantis, conforme disposto no art. 53, inciso IV, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e da Resolução CONANDA nº 191/2017;

VIII) feita a escolha dos titulares e suplentes que irão representar as organizações da sociedade civil, conforme as disposições da Municipal nº 949 de 09 de setembro de 2025, a Assembleia Geral da Sociedade Civil encaminhará os nomes e demais dados pessoais ao Prefeito Municipal, que, no prazo de 10 (dez) dias, expedirá Portaria para as respectivas nomeações.

### SEÇÃO I

#### DOS AFASTAMENTOS DO CONSELHEIRO DO CMDCA.

Art. 7º -Os conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento, impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 8º - O conselheiro representante do poder público ou de organização da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante ofício ao CMDCA, devendo o seu afastamento ser motivado e designando novo conselheiro, para que não haja prejuízo das atividades do CMDCA. Parágrafo único. A substituição do membro titular ou suplente, quando de interesse do Conselho, deverá ser solicitada por ofício ao Prefeito Municipal ou à respectiva organização da sociedade civil, com apresentação de justificativa.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

### SEÇÃO II

#### DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS DO CMDCA

Art. 9º -Estão impedidos de compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - conselheiros tutelares no exercício da função;

II - autoridade judiciária;

III - autoridade legislativa.

§ 1º Ainda estão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio, sobrinho, padraсто ou madraста e enteado.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça/Vara da Infância e Juventude na cidade de São Manuel, comarca de Pratânia-SP.

Art. -10º Terá cassado o mandato o conselheiro no exercício da titularidade, que:

I - incidir em faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, mediante decisão que será tomada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório;

II - sofrer suspensão cautelar quando dirigente de organização da sociedade civil, em conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, após procedimento de apuração de irregularidades, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal;

III - tenha sido condenado por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

IV - tiver procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, nos termos da Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre atos de improbidade administrativa;

V - perder o vínculo com o Poder Executivo ou com a organização da sociedade civil que representa;

VI - for acometido por doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses; ou renuncie.

Parágrafo único. A cassação do mandato de representantes do poder público e da sociedade civil, nas hipóteses dos incisos I e IV deste artigo, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

Art. 11º -Na hipótese de cassação do mandato de representante do poder público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias úteis, comunicação ao Prefeito Municipal, para imediata nomeação de novo membro, bem como apuração de eventual responsabilidade administrativa do Conselheiro cassado.

Art. 12º -Na hipótese de cassação do mandato de representante de organização da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

Art. 13º - Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a organização da sociedade civil:

I - que perder o registro ou a inscrição de seus programas no referido Conselho;

II - cujo representante titular e suplente incidirem nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV do art. 44 desta Lei, observadas as disposições do parágrafo único do mesmo artigo.

§ 1º A organização da sociedade civil que renunciar ao mandato ou tenha seu mandato cassado pelo CMDCA, será substituída pela primeira suplente, conforme a ordem decrescente de votos.

§ 2º Nos casos de exclusão ou renúncia de organização da sociedade civil integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova Assembleia Geral da Sociedade Civil, para que seja suprida a vaga.

### CAPÍTULO VI

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA MESA DIRETORA

Art. 14º -O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva, composta por:

a) 1º Secretário(a);

b) 2º Secretário(a); e

V - Comissões.

#### SEÇÃO II

#### DO PLENÁRIO





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

Art. 15º -O Plenário é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo reunindo-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, por deliberação da Mesa Diretora ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante na pauta de convocação.

§ 1º - O Plenário será aberto no horário da convocação e, se não houver quorum, a 2ª (segunda) chamada será realizada após 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O calendário anual de reuniões será aprovado em Plenário até o mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 16º -O Plenário será composto por todos os Conselheiros, com direito a voz e voto, sendo que o direito a voto fica restrito ao titular e, na sua ausência, ao suplente.

§ 1º - Poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz, qualquer pessoa interessada, desde que respeitados os espaços de fala e a pauta de discussão e ainda, que a natureza do assunto tratado não tenha caráter sigiloso.

§ 2º - A Plenária instalar-se-á e deliberará com, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§ 3º - A tolerância para estabelecer o quorum será de 15 (quinze) minutos, após o que, não sendo atingido, com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 4º - A duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá ser, no máximo, de 2 (duas) horas.

Art. 17º -A reunião será mediada pelo Presidente ou por outra pessoa por este designada, devendo ser observado no processo de facilitação a ordem de inscrição, o tempo de fala e a pertinência do assunto tratado dentro da pauta proposta.

Art. 18º -A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes por meio eletrônico, assim como a ata da reunião anterior. Parágrafo único - Os conselheiros e ouvintes poderão fazer inscrição para informes, devendo se restringir à comunicação de evento, convites ou outros dados de caráter meramente informativo.

Art. 19º -Em todas as reuniões será lavrada ata, que deverá ser redigida pelo servidor administrativo ocupante de cargo junto à Secretaria Executiva do CMDCA, ou, na falta deste, um dos Secretários que compõe a mesa ou designado pela Plenária.

Parágrafo único - A ata deverá conter uma exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual, após ciência dos membros, deverá ser assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

Art. 20º - Compete ao Plenário propor, apreciar e deliberar sobre a política da infância e adolescência, dentro das competências do CMDCA e das regras deste regimento.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

Art. 21º - As decisões serão processadas por manifestação verbal e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno, decisões quanto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Orçamento e aplicação de sanções disciplinares a Conselheiros de Direito, quando o quorum mínimo será da maioria absoluta de seus membros.

Art. 22º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o pronunciou.

Art. 23º - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar acerca do assunto em pauta, poderá se justificar e abster da votação.

Art. 24º - Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo, não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta do Plenário seguinte.

### SEÇÃO III

#### DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 25º- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - cumprir e fazer cumprir a presente Lei, a Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o Regimento Interno do CMDCA, e demais legislação específica em vigor;

II - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente (atos públicos), podendo, em casos excepcionais, delegar tal atribuição ao Vice-Presidente ou a outro conselheiro, preferencialmente dentre os demais membros da estrutura organizacional;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - dirigir e orientar todas as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - encaminhar as proposições e submetê-las a discussão e votação do Plenário;

VI - participar das discussões;

VII - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

VIII - editar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;

IX - assinar as resoluções do Conselho;

X - divulgar as deliberações do Conselho;

XI - submeter à aprovação do Conselho a requisição ou recebimento de servidores públicos necessários para a formação e funcionamento da equipe técnica e administrativa;

- ordenar despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

- XII FMDCA após deliberação do Conselho;
- XIII - tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do Conselho;
- XIV - delegar competências, desde que aprovada pelo Plenário;
- XV - decidir pelas questões de ordem;
- XVI - exercer outras funções definidas em lei, Regimento Interno Lei ou regulamento.

### SEÇÃO IV

#### DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer outras funções definidas em lei, Regimento Interno ou regulamento.

### SEÇÃO V

#### DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO CONSELHO

Art. 27º - Compete ao 1º Secretário:

- I - substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente;
- II - coordenar todas as atividades da Secretaria Executiva;
- III - promover e praticar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e grupos de trabalho;
- IV - propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- V - elaborar e submeter à Presidência a pauta das reuniões;
- VI - redigir as atas das reuniões;
- VII - redigir toda correspondência do CMDCA, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinatura do Presidente;
- VIII - manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências, livros atas, protocolos e demais documentos do CMDCA, comprometendo-se a apresentá-los nas reuniões sempre que necessário, mesmo na sua ausência;
- IX - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho;
- X - delegar competência;
- XI - preparar o relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

XII - exercer outras funções definidas em lei, Regimento Interno ou regulamento.

### SEÇÃO VI

#### DO SEGUNDO SECRETÁRIO DO CONSELHO

Art. 28º - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário na sua ausência ou impedimentos ocasionais;

II - auxiliar o 1º Secretário nas suas funções, zelando para que a Secretaria Executiva possa contar com dados estatísticos que favoreçam as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III - executar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho;

IV - exercer outras funções definidas em lei, Regimento Interno ou regulamento.

Art. 29º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA escolherá, pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, entre representantes da sociedade civil e do poder público, observada a paridade no momento da eleição e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá ser exercida alternadamente por representantes do poder público e da sociedade Civil organizada, observando assim o princípio da paridade.

### SEÇÃO VII

#### DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DO CONSELHO

Art. 30º - Serão de competência das comissões temáticas a preparação e a análise das matérias que lhes couberem, por deliberação do CMDCA, devendo sua conclusão e efetivação ser apresentadas em data designada pelo Conselho, ocasião em que serão apreciadas e votadas na plenária.

Art. 31º - Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão realizados por comissões temáticas, paritárias, eleitas pelo Conselho, de caráter consultivo.

Art. 32º - Face à sua natureza peculiar, cada comissão será criada e se reunirá a cada 15 dias ou de acordo com a necessidade, sendo que as reuniões das comissões não substituirão as reuniões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias do CDMA, que é o foro onde deverão ser tomadas todas as decisões e deliberações do conselho e serão criadas de caráter provisório, quando casos excepcionais e específicos e de caráter permanente, conforme segue:

I - Comissão Temática para Avaliação e Monitoramento do Conselho Tutelar, responsável por acompanhar, monitorar e avaliar o desempenho do Conselho Tutelar, garantindo que este esteja cumprindo suas funções de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Essa





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

comissão atua como um órgão auxiliar do CMDCA, fornecendo subsídios para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a infância e adolescência e, ainda:

a) - Acompanhamento e Monitoramento:

A comissão acompanha de perto o trabalho do Conselho Tutelar, verificando se as ações estão sendo realizadas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes.

b) - Avalia a eficácia das ações do Conselho Tutelar, identificando pontos fortes e fracos, e propondo melhorias.

c) - Elabora relatórios e pareceres sobre o desempenho do Conselho Tutelar, subsidiando as decisões do CMDCA.

d) - Apresenta sugestões e recomendações ao CMDCA para aprimorar o trabalho do Conselho Tutelar e fortalecer a rede de proteção à infância e adolescência.

e) - Articula com outros órgãos e entidades que atuam na proteção de crianças e adolescentes, como Ministério Público, Poder Judiciário e serviços de saúde e assistência social.

II – Comissão temática de Monitoramento e Avaliação da rede socioassistencial que atua com crianças e adolescentes tem como atribuições principais: civil organizada, observando assim o princípio da paridade.

a) analisar a situação de vulnerabilidade e risco social, avaliar a qualidade e oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais;

b) monitorar a incidência de violência e outras violações de direitos;

c) criar, participar e coordenar Grupos de Trabalho com a participação de outros atores da rede e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

d) expedir ofícios para solicitação de dados;

e) elaborar diagnóstico participativo, podendo contar com parcerias com a gestão pública, Universidades e Entidades;

f) análise de situações de vulnerabilidade e risco social de famílias e indivíduos, com foco em crianças e adolescentes;

g) análise dos padrões de qualidade e oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais;

h) monitoramento da incidência de violência, negligência, maus-tratos, abuso e exploração sexual;

i) identificação de pessoas com redução da capacidade pessoal, deficiência ou em abandono;

j) identificação de vítimas de apatidão social;

l) monitorar os padrões de qualidade dos serviços de assistência social, incluindo abrigos e outras modalidades de acolhimento.

III - Comissão temática Intersetorial para Crianças e Adolescentes tem como principal atribuição articular e promover a integração das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência, garantindo o acesso a direitos e a proteção integral. Essa comissão atua como um espaço de discussão e planejamento, envolvendo diversos setores da administração pública, sociedade civil e órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

- a) reunir diferentes áreas (saúde, educação, assistência social, segurança, etc.) para construir políticas públicas integradas e eficientes para crianças e adolescentes;
- b) elaborar e acompanhar planos, programas e projetos que visem a garantia dos direitos e a proteção de crianças e adolescentes;
- c) acompanhar o desenvolvimento de políticas e programas, avaliando seus impactos e resultados, e propondo melhorias;
- d) articular e integrar os diversos atores da rede de proteção (Conselho Tutelar, Ministério Público, órgãos de assistência social, etc.) para garantir o atendimento adequado às crianças e adolescentes em situação de risco ou violação de direitos;
- e) promover a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção integral de crianças e adolescentes e incentivar a participação de todos na construção de um ambiente seguro e acolhedor.
- f) implementar ações de prevenção e combate à violência, incluindo estratégias de proteção contra abusos sexuais, físicos e psicológicos;
- g) desenvolver ações que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários, buscando evitar o acolhimento institucional desnecessário;
- h) integrar as ações do município ao Programa Selo UNICEF e outros programas relevantes para a área da infância e adolescência, buscando aprimorar os indicadores e a qualidade dos serviços;
- i) promover a formação e capacitação dos profissionais que atuam na área da infância e adolescência, buscando aprimorar a qualidade do atendimento e a efetividade das ações.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DESPESAS, ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA DO CMDCA

Art. 33º – Os recursos humanos e a estrutura técnica, administrativa e institucional, necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão disponibilizados pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo para tanto, ser instituída dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto no art. 4º da Resolução CONANDA nº 116/06, frente à exposição de motivos apresentada pelo CMDCA, em face de suas necessidades.

Art. 34º – O custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente - CMDCA, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, quando realizadas fora do Município de Pratânia, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar, oficialmente, o Conselho, é de competência da Administração Pública Municipal, mediante dotação orçamentária específica, conforme disposto





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

no art. 3º, parágrafo único da Resolução CONANDA nº 116/2006.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

Art. 35º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA contará com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, conforme disposto no art. 4º, § 2º da Resolução CONANDA nº 116/2006.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.

Art. 36º - Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal **949 de 25 de setembro de 2025** como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinado a propiciar suporte financeiro para o planejamento, implantação, execução e desenvolvimento de planos, serviços, programas, projetos e demais ações voltadas à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de Pratânia.

Art. 37º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que será responsável:

I - pela deliberação e decisão sobre as prioridades que deverão orientar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;

II - pela deliberação e decisão sobre os serviços, programas, projetos e demais ações que serão financiadas com os recursos do Fundo Municipal;

III - pela deliberação e decisão sobre as organizações governamentais e não governamentais que deverão executar as ações que serão financiadas com os recursos do Fundo Municipal;

IV - pela coordenação do processo de repasse dos recursos do Fundo Municipal para as organizações que executarão as ações prioritizadas;

V - pela autorização para liberação dos recursos do Fundo Municipal, para que as ações possam ser executadas;

VI - pela avaliação dos resultados anuais da execução físico-financeira das ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal.

Art. 38º - A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente priorizará a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

- FMDCA em:

I - serviços, programas ou projetos de proteção de crianças e adolescentes com direitos fundamentais ameaçados ou violados;

II - serviços, programas ou projetos complementares ao desenvolvimento das ações das políticas sociais básicas (saúde, educação, esportes, profissionalização e trabalho seguro, cultura e turismo) e da política de assistência social, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes que deles necessitem, para que possam ser adequadamente alcançados por estas políticas e ter seus direitos fundamentais garantidos;

III - estudos e diagnósticos municipais da situação de crianças e adolescentes e da situação da rede de atendimento de crianças e adolescentes existentes no município, realizados para fundamentar e orientar a elaboração, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Planos de Ação e de Planos de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal;

IV - apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e o adolescente;

V - promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, o Conselho Nacional (CONANDA) e os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA);

VI - suporte a atividades estruturadas de mobilização de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto às diferentes fontes de recursos e parceiros potenciais, conduzidas por comissão constituída para esse fim pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VII - ações de capacitação de recursos humanos que atuem no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e de fortalecimento institucional e operacional da rede de serviços e programas de atendimento existentes no município;

VIII - projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos de crianças e adolescentes residentes no município;

IX - outras ações consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes sejam garantidos, inclusive aquelas que forem necessárias para a proteção desse público em situações de emergência ou de calamidade pública.

X - Na definição das ações que serão financiadas anualmente com os recursos do Fundo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá considerar:

I - as normas estabelecidas na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial:





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

a) o art. 260, § 1º- A segundo o qual na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância;

b) o art. 260, § 2º, segundo o qual o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve, ao fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo por meio de planos de aplicação, prever necessariamente a aplicação de percentual, que será de 5% (cinco por cento) desses recursos, para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de crianças e adolescentes, e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

II - o art. 31 da Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas as adolescentes que pratiquem ato infracional, segundo o qual o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve definir, anualmente, o percentual de 5% (cinco por cento) de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

III - os resultados de diagnósticos atualizados sobre a realidade do município, que evidenciem:

a) os problemas (situações de risco, violências e violações de direitos) que atingem crianças e adolescentes residentes no município e que limitam ou impedem a garantia dos direitos fundamentais previstos na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) a situação (lacunas, fragilidades, capacidades de atendimento) do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e da rede de serviços e programas de atendimento existentes no município;

c) a forma como esses aspectos se distribuem nos diferentes bairros, distritos e territórios do município, os segmentos da população infanto-juvenil mais atingidos pelos problemas e os territórios menos alcançados pelos serviços e programas de atendimento.

Art. 39º - Para a escolha das organizações da sociedade civil que receberão recursos do Fundo, o CMDCA deverá observar:

I - as normas estabelecidas na Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial: a) o art. 90, que define os regimes dos programas de proteção e socioeducativos que devem ser oferecidos pelas organizações da sociedade civil de atendimento;

b) o art. 91, que versa sobre o registro das organizações da sociedade civil não governamentais no Conselho como condição para o seu funcionamento e sobre o prazo de validade desse registro;

II - as normas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 40º - As prioridades e ações nas quais serão aplicados os recursos do Fundo Municipal dos





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deverão estar explicitadas no Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, ambos elaborados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 41º - O Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo deverá ser encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pela Prefeitura Municipal de Pratânia para exame e aprovação da Câmara Legislativa Municipal, passando a integrar o Orçamento Municipal.

Art. 42º - Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando as prioridades eleitas no Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º Fica fixado o percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 10% (dez por cento), ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos, podendo ser renovado desde que atualizada as planilhas orçamentárias.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 43º - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - transferências do orçamento municipal;

II - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, inclusive transferências fundo fundo entre esferas de governo;

III - destinações dedutíveis do Imposto de Renda, efetuadas por pessoas físicas e pessoas jurídicas, inclusive doações de bens permanentes ou de consumo, nos termos dos arts. 260, e 260-A ao 260-L da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas não dedutíveis;

V - doações de organizações internacionais;





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

VI - recursos provenientes de multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no art. 214 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - resultados de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no fundo, observada a legislação pertinente;

VIII - o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas, observado o disposto no art. 52 da Lei nº 8.069/1990.

§ 2º Eventuais repasses de recursos de que trata o § 1º somente poderão ser efetuados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposições da Lei nº 8.069/1990.

§ 3º Bens materiais que forem doados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser leiloados pelo Poder Executivo Municipal, com autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo os valores resultantes serem depositados na conta bancária do Fundo, observadas as disposições da Lei nº 8.069/1990.

Art. 44º - Para fins de gestão contábil, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado à Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que deverá realizar a administração das receitas e despesas desse Fundo, sob a orientação e o controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal deve ter por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 45º - O Prefeito Municipal designará, por meio de Portaria, o Diretor Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para atuar como gestor contábil e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§ 1º O administrador contábil do Fundo Municipal deverá:

I - efetuar a movimentação dos recursos financeiros do Fundo — assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas — em estrita observância dos objetivos e parâmetros estabelecidos no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, elaborado anualmente pelo CMDCA;

II - elaborar mensalmente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, e ao final de cada ano o balanço anual da movimentação dos recursos, especificando as receitas e despesas;





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA os demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual da movimentação do Fundo;

IV - realizar outras atividades que forem indispensáveis para a boa gestão financeira do Fundo Municipal.

§ 2º Após a aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual deverão ser publicados no sítio eletrônico do CMDCA de Pratânia e no Diário Oficial do Município de Pratânia.

Art. 46º - Os aspectos administrativos necessários para a adequada gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal, conforme deliberação do CMDCA.

Art. 47º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão destinados à conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e serão observadas as normas estabelecidas nos arts. 260-D e 260-G da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que versam sobre a gestão de Fundos Públicos.

Art. 48º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será feita através de dotação consignada na Lei Orçamentária do Município (LOA) ou em créditos adicionais, nos termos da legislação específica.

Art. 49º - O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei nº 4.320/1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro.

### CAPÍTULO IX

#### DO CONSELHO TUTELAR

##### SEÇÃO I

##### NATUREZA DO CONSELHO

Art 50º - O Conselho Tutelar, criado pela Lei Municipal **154 de 07 de agosto de 2002**, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados ao Gabinete do Prefeito, apenas para fins de manutenção do órgão e remuneração dos Conselheiros Tutelares.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art 51º - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, em regime especial de trabalho de disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, com a presença de todos conselheiros tutelares, com jornada diária de 08:00 (oito horas).

§ 2º O Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão de segunda a sexta-feira, das 17 (dezessete) horas de um dia às 08 (oito) horas do dia seguinte, e aos finais de semana e feriados, plantões em regime de sobreaviso de no máximo 24 (vinte e quatro) horas cada.

§ 3º Os plantões serão realizados em regime de sobreaviso e com revezamento entre os membros do Conselho Tutelar, com no mínimo 02 (dois) conselheiros tutelares, em escala mensalmente organizada por eles.

§ 4º A escala de plantão deverá ser comunicada ao Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Manuel-SP, à Promotoria da Infância e da Juventude, aos órgãos municipais e estaduais de segurança, responsabilizando-se a Administração Municipal em publicá-la no Diário Oficial do Município, para conhecimento de toda a população, na qual conterà obrigatoriamente o número de telefone fixo e/ou celular de contato do plantão do Conselho Tutelar.

§ 5º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, vinculada à Diretoria Municipal de Administração de Pratânia-SP.

Art 52º - Os conselheiros tutelares escolherão, na primeira sessão, o seu Coordenador, para um mandato de 01 (um) ano, não havendo limitação para a quantidade de reeleições.

Art 53º - O Coordenador do Conselho Tutelar presidirá as sessões do colégio de conselheiros, que serão instaladas com o mínimo de três conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art 54º - O Conselho Tutelar deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária mensal, com a presença obrigatória de todos os Conselheiros, para discussão de assuntos pertinentes ao órgão, elaborando ata dos trabalhos em 03 (três) vias, ficando uma arquivada no registro próprio do Conselho e as demais remetidas ao CMDCA e à Promotoria de Justiça, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art 55º - O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.

Art 56º - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

Art 57º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar. -

### SEÇÃO III DO CMDCA, AOS IMPEDIMENTOS DE CONSELHEIROS

Art 58º - São sanções disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições, deveres e proibições previstas nesta Lei, que não tipifiquem infração mais grave, sujeita à sanção de perda de mandato ou prevista na legislação vigente;

II - suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa) dias, observada a legislação vigente para os casos sujeitos a sanção mais grave;

III - perda de mandato, nos casos previstos nesta Lei e na legislação vigente.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 59º - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos nos art. 92 e 93 desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 60º - Será suspenso, por até 60 (sessenta) dias ininterruptos ou 90 (noventa) dias intercalados, o conselheiro tutelar que:

I - infringir, por ação ou omissão, no exercício de sua função, as disposições da Lei nº 8069/90) - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - praticar atos ilícitos administrativos e civis;

III - descumprir suas atribuições;

IV - apresentar reiterada conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade;

V - cometer infração a dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

VI - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, observada a legislação vigente para casos sujeitos a sanção mais grave;

VII - recusar-se a prestar atendimento, por ação ou omissão, quando no exercício de suas atribuições durante o expediente de funcionamento do Conselho Tutelar ou em cumprimento de plantão, observada a legislação vigente para os casos sujeitos a sanção mais grave;

VIII - deixar de comparecer no plantão no horário estabelecido;

IX - reincidência nas faltas punidas com advertência.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão, o conselheiro tutelar poderá receber a respectiva remuneração, a depender da natureza e da gravidade da infração, observados os termos desta Lei.

Art 61º - Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

I - for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposos, doloso ou contravenção penal incompatíveis com a função;

II - transferir residência ou domicílio para outro município;

III - tenha sido comprovadamente negligente, omissos, inassíduo habitualmente e não justificado, ou incapaz de cumprir suas funções;

IV - contribuir de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

V - apresentar conduta incompatível com a ética, a moralidade e os bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

VI - ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;

VII - abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 12 (doze) meses;

VIII - infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX - exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas, desrespeitando a dedicação exclusiva exigida ao cargo;

X - reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

XI - excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida, nos termos da legislação vigente;

XII - exercer ou concorrer a cargo eletivo, observadas as normas eleitorais vigentes;

XIII - receber, a qualquer título, honorários no exercício de suas funções, exceto a remuneração prevista nesta Lei;

XIV - exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;

XV - utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, o uso do Conselho Tutelar para fins políticos eleitorais e o uso de bens públicos para fins particulares.

§ 2º - Verificada sentença condenatória transitada em julgado do conselheiro tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime, contravenção penal ou por sentença civil relacionada à criança ou adolescente, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião ordinária, declarará vago o cargo de conselheiro tutelar, dando posse imediata ao suplente.

Art 62º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentará notícia de fato ao Ministério Público, solicitando as providências legais cabíveis na hipótese de constatação de que a violação cometida pelo conselheiro tutelar constitui ilícito penal.

### SEÇÃO IV

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art 63º - Conforme preceitua no artigo 3º, item III, deste regimento, é competência do CMDCA, por meio da criação de comissão especial, a instauração de processo administrativo disciplinar, para apurar eventuais irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares, nos termos a seguir:





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

Art. 64º - A qualquer tempo o conselheiro tutelar poderá ter seu mandato suspenso sem remuneração ou cassado, mediante a prévia realização de processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 65º - A não observância do disposto nas Seções V e VI, artigos 92 à 105, da Lei 949 de 25 de setembro de 2025, que dispõem sobre as atribuições, os impedimentos e as infrações, poderá ensejar a abertura de Sindicância pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em face do conselheiro tutelar.

Art. 66º - A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na forma escrita, fundamentada e com indicação de provas.

Art. 67º - As denúncias sobre irregularidades praticadas por conselheiros tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Disciplinar, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º A Comissão Disciplinar terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes, sendo:

I - 01 (um) conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente, representante governamental;

II - 01 (um) conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente, representante da sociedade civil;

III - 01 (um) conselheiro tutelar; e

IV - 01 (um) Procurador Jurídico do município.

§ 2º Os membros da Comissão Disciplinar e seus suplentes serão escolhidos em reunião ordinária ou extraordinária, exclusiva para essa finalidade.

§ 3º A composição da Comissão Disciplinar terá duração de apenas 01 (um) ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 4º Os suplentes dos membros da Comissão Disciplinar serão convocados nos casos de falta ou afastamento do titular, ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

§ 5º A Comissão Disciplinar receberá assessoria jurídica de um advogado ou de um Procurador Jurídico do Município.

Art. 68º - As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das organizações da sociedade civil não governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

Art. 69º - Recebida a representação, será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o Conselheiro Tutelar apresente sua defesa escrita, a partir do recebimento da notificação e de cópia





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

da representação.

Art 70º - Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art 71º - A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada, nos termos da Lei 949 de 25 de setembro de 2025.

Art 72º - Considerando as circunstâncias do caso e a gravidade da conduta, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá recomendar à comissão que conduzirá o PAD no âmbito do Gabinete do Prefeito, o afastamento do conselheiro acusado por alguma prática que enseje a perda de mandato, descritas nesta Lei, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com a imediata convocação do suplente.

§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em decisão fundamentada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro tutelar afastado ser declarado inocente, lhe será garantido o restante da remuneração devida.

Art 73º - Concluído o processo administrativo disciplinar, as conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em reunião plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato, com voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art 74º - Se a irregularidade apurada no Processo Administrativo Disciplinar constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente para a instauração de inquérito policial.

Art 75º - O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art 76º - O disposto nesta seção também será utilizado para apuração de violação do dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art 77º - Nos casos omissos na Lei Municipal, 949 de 25 de setembro de 2025, observando também a Lei Municipal **154 de 07 de agosto de 2002**, no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se à subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União.

Parágrafo Único: Todo o processo, assegurado por quaisquer das legislações, será amparado da ampla defesa e o contraditório ao investigado.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78º - A proposta de reforma deste regimento poderá ser feita pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 de seus membros e somente poderá ser aprovada de forma paritária, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência e conhecimento prévio do texto da reformulação e suas justificativas, com o mínimo de 08 (oito) dias.

Art. 79º - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio que eventualmente venha a se formar durante a sua existência, será destinado ao seu substituto legal, ou na falta, ao Município.

Art. 80º - Os Conselheiros que comparecerem às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho ficam dispensadas do trabalho, porquanto considera a função como de interesse público relevante, nos termos do Art. 89 da Lei Federal nº 8.069.

Art. 81º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 81º Este regimento interno entrará em vigor na data de sua Publicação.

Pratânia - SP, 14 de setembro de 2026.

**José Carlos Aparecido Nunes**

Presidente de Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Pratânia – SP

**Dra. Carmem Aline Agápito de Oliveira**

Vice-Presidente de Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Pratânia – SP

**Dáila Tamoni da Silva Ribeiro**

Primeira Secretária





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

**Maria Eduarda Biondan Vassoler**  
Segunda Secretária

**Renan Severino**  
Primeiro Tesoureiro

**Tatiane Marcela Honório Batista**  
Segunda Tesoureiro





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

### EDITAL



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PRATÂNIA**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pratânia – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** seus membros e demais interessados para participarem da Reunião Ordinária, a ser realizada conforme as seguintes informações:

**Data:** 24 de setembro de 2026 – quinta-feira

**Horário:** 9h00

**Local:** Diretoria Municipal de Educação

**Endereço:** Rua José Antônio Sardinha, nº 80 – Cohab, Pratânia-SP

Na oportunidade, serão tratados assuntos de interesse do Conselho, conforme pauta a ser apresentada na reunião.

**Pratânia-SP, 15 de setembro de 2026.**

JOSE CARLOS  
APARECIDO  
NUNES:39145541850  
-03'00"

**José Carlos Aparecido Nunes**

Presidente do CMDCA





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE PRATÂNIA - SP

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 10 ABRIL DE 2019

TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 1126

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DE REALINHAMENTO

##### EXTRATO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 1928/1/2026

Pregão Eletrônico nº 03/2026 – Ata de Registro de Preços nº 40/2026

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis.

Detentora: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- CNPJ: 08.528.442/0001-17.

Item realinhado: 0084, COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA BRANCO, CAPACIDADEDE 180ML, de: R\$ 74,27 para: R\$ 118,22.

Pratânia-SP, 01 de setembro de 2026. Osmir José Felix – Prefeito Municipal.

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

##### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 119/2026

Processo Administrativo nº 1929/1/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de passeio no Trem da República, ida e volta, com almoço e bebida, destinado ao Grupo Melhor Idade e monitores do SCFV. Estando devidamente justificado o motivo da Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 3º, §4º, incisos I, XI, e XII do Decreto Municipal nº 31 de 04 de agosto de 2025, ratifico a contratação da empresa SERRA VERDE EXPRESS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.005.507/0005-12, no valor global de R\$ 9.513,20 (nove mil e quinhentos e treze reais e vinte centavos). Pratânia – SP, 14 de setembro de 2026. Osmir José Felix - Prefeito Municipal.

##### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 122/2026

Processo Administrativo nº 2040/1/2026

Objeto: Prestação de serviços de franquia para troca de vidro para-brisa do veículo Caminhão Iveco nº 38, placa BPZ-2856. Estando devidamente justificado o motivo da Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, IV, “a” Lei 14.133/2021, ratifico a contratação da empresa RENATO ISSAO KAWAMURA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.067.413/0001-64, no valor total de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais). Pratânia - SP, 15 de setembro de 2026. Osmir José Felix - Prefeito Municipal.



# FIM DA EDIÇÃO



## **PREFEITURA DE PRATÂNIA**

Rua Francisco Vieira da Maia, Nº 10  
Cohab I, Pratânia - SP  
Tel: (14) 3844 - 8200  
E-mail: comunicacao@pratania.sp.gov.br

## **EXPEDIENTE OFICIAL**

### **Jornalista Responsável:**

José Carlos Aparecido Nunes  
MTB 0089774/SP

Lei Municipal Nº 725 de 10 de Abril de 2019